



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 35, de 6 de setembro de 2023

Alterar a redação do inciso III do art. 64, do Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal, do Capítulo III – Da Pauta de Julgamento; Alterar a redação do inciso II do art. 70, do Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal, do Capítulo IV - Das Sessões do Tribunal, e a ele incluir os artigos 70-A, 70-B, 70-C, 70-D, 70-E, 70-F, 70-G, 70-H e 70-I; Dar nova redação aos incisos II, III e IV, renumerando os demais incisos com o texto original, com nova redação ao § 2º, incluindo os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, e revogando o § 3º, todos do art. 82; Alterar a redação do artigo 93, e seu § 7º; Alterar a redação do art. 249 e dos §§ 1º e 2º, com a inserção dos §§ 3º e 4º, tendo este a redação original do § 2º, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 17ª sessão administrativa presencial, realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Emenda Regimental nº 35, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 1/4 , 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias e a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu mesmo estando de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso III do art. 64, do Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal, do Capítulo III – Da Pauta de Julgamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.....

III - processos cujos Relatores(as) ou Revisores(as) estiverem para se afastar em gozo de férias ou licença, ou que compareçam mesmo em férias para julgar processos aos quais está vinculado(a) e aqueles cuja solução requeira manifesta urgência, a critério do(a) Relator(a).” (NR)

Art. 2º Alterar a redação do inciso II do art. 70, do Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal, do Capítulo IV - Das Sessões do Tribunal, e a ele incluir os

Emenda Regimental nº 35, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 1/4 , 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.



Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

artigos 70-A, 70-B, 70-C, 70-D, 70-E, 70-F, 70-G, 70-H e 70-I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.

I -

II - *As sessões ordinárias das Turmas, na forma presencial, ocorrerão a partir das 9 horas, reunindo-se a Primeira Turma às terças-feiras e a Segunda Turma às quintas-feiras.*” (NR)

Art. 70-A. São virtuais as sessões realizadas por meio de sistema informatizado, ao qual terão acesso remoto os(as) Desembargadores(as) e os(as) Juízes(as) Convocados(as) integrantes do respectivo órgão julgador colegiado, bem como o(a) representante do Ministério Público do Trabalho.

Art. 70-B. Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, com a data e o horário de início e de encerramento, observado o disposto no art. 935 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Na mesma publicação, as partes também serão cientificadas de que o prazo de inscrição para sustentação oral encerrar-se-á antes do início da sessão virtual.

Art. 70-C. Processos de todas as classes poderão ser incluídos nas sessões virtuais, com exceção dos seguintes, que serão apreciados em sessão presencial, conforme deliberação do colegiado:

I – Processos judiciais de competência do Tribunal Pleno e processos administrativos;

II – Embargos de declaração; e

III – Agravos internos e Regimentais.

Art. 70-D. A sessão virtual terá duração de 72 (setenta e duas) horas.

Emenda Regimental nº 35, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 1/4 , 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.



Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Parágrafo único. Nas sessões virtuais, participará do julgamento o(a) Desembargador(a) que não estiver afastado(a), por qualquer motivo, ressalvadas as hipóteses de suspeição e impedimento.

Art. 70-E. Os(As) integrantes do colegiado terão prazo para se manifestar até o dia e horário designados para o encerramento da sessão virtual, mediante lançamento de divergência, anotação ou destaque no ambiente virtual próprio.

§ 1º As opções de voto serão as seguintes:

I - convergente com o(a) Desembargador(a) Relator(a);

II - convergente com o(a) Desembargador(a) Relator(a), com ressalva de entendimento;

III - divergente do(a) Desembargador(a) Relator(a); e

IV – parcialmente divergente do(a) Desembargador(a) Relator(a).

§ 2º Nas sessões judiciais, eleita quaisquer das opções de voto do parágrafo anterior, o(a) Desembargador(a) deverá inserir e liberar, em campo próprio do plenário virtual, destaque pela relevância do tema, razões de divergência ainda que parcial ou de ressalva de entendimento. Caso não assinalados ou disponibilizados os destaques ou divergências, prevalecerá o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º Considerar-se-á que acompanhou o(a) Relator(a), o(a) Desembargador(a) que não se pronunciar no prazo previsto para o encerramento da sessão, salvo na hipótese em que deixou de votar por motivo de impedimento ou suspeição ou por licença que ocorra no período de votação, devendo, nesta última hipótese, a secretaria do órgão julgador ser formalmente comunicada;

§ 4º No caso de impedimento ou suspeição, o(a) magistrado(a) deverá lançar tal condição no campo denominado de destaque ou divergência.

§ 5º As decisões do plenário virtual serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos eletrônicos, na qual constará:

I – a identificação, o número do processo e o nome das partes;

II – o nome do(a) Desembargador(a) que presidiu a sessão de julgamento;

III – o nome do(a) Relator(a) e dos(as) Desembargadores(as) que participaram do julgamento;

IV – os impedimentos e suspeições dos(as) Desembargadores(as) para o julgamento; e

Emenda Regimental nº 35, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 1/4 , 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.



Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

V – o período da sessão virtual.

§ 6º Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído o seu julgamento, com a publicação do acórdão.

Art. 70-F. Os processos poderão ser retirados da sessão virtual para serem remetidos à sessão presencial nas seguintes hipóteses:

I - determinação de um(a) dos(as) integrantes do colegiado ou a pedido do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, até o dia e horário previstos para o término da sessão virtual, hipóteses em que não haverá vinculação na sessão de prosseguimento; e

II - pedido de sustentação oral, quando cabível, peticionado por advogado(a) habilitado(a) diretamente no processo.

Parágrafo único. Terão seu julgamento concluído nas sessões virtuais os processos com pedidos de sustentação oral formulados em inobservância ao disposto no § 4º, do art. 87, ou do prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 70-B.

Art. 70-G. Na hipótese de retirada de processo publicado para julgamento em pauta virtual para julgamento em outra sessão, os(as) Desembargadores(as) poderão renovar ou modificar seus votos.

Art. 70-H. Por incompatibilidade procedimental, não se aplica às sessões virtuais o disposto nos artigos 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97 e 99, do caderno regimental.

Art. 70-I. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.”

Art. 3º Dar nova redação aos incisos II, III e IV, renumerando os demais incisos com o texto original, com nova redação ao § 2º, incluindo os §§ 5º, 6º, 7º e 8º e revogando o § 3º, todos do art. 82, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

I -

II - com inscrição para sustentação oral em que os(as) advogados(as) estejam presentes no fórum; (NR)

Emenda Regimental nº 35, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 1/4 , 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

III - de interessados(as) presentes no fórum, sem possibilidade de realização de sustentação oral; (NR)

IV - com inscrição para sustentação oral em que os(as) advogados(as) estejam participando, de forma telepresencial, observada a ordem das inscrições; (NR)

V - dispensados de inclusão em pauta de julgamento, nos termos do art. 65 deste Regimento;

VI - que gozarem de preferência para inclusão em pauta, nos termos do art. 64 deste Regimento;

VII - que estiverem com vista para os(as) Desembargadores(as);

VIII – pendentes de julgamento de sessões anteriores; e

IX - em que sejam partes empresas em liquidação judicial, em recuperação judicial ou em falência.

§ 2º Será admitida inscrição para sustentação oral a partir da publicação da pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, até às 14h30min do dia útil anterior ao da sessão de julgamento, devendo ser feita diretamente nos autos do processo, exceto nas ações de habeas corpus e de agravos regimentais e processos administrativos com caráter de urgência justificado pela administração do Tribunal ou pelo(a) Relator(a), observando-se o disposto no § 4º do art. 87 deste Regimento. (NR)

§ 5º Será admitida a realização de sustentação oral por videoconferência ao(à) advogado(a) habilitado(a) no processo, independentemente da localidade do domicílio profissional, sendo facultativo o uso de veste talar, quando deverá ser observada a utilização de trajes consentâneos com o respeito, o decoro e a austeridade do Poder Judiciário.

§ 6º A responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso ao sistema de videoconferência para participação da sessão é exclusiva do(da) advogado(a).

§ 7º Conceder-se-á preferência às advogadas gestantes e lactantes, aos(ás) advogados(as) com deficiência e aos(ás) idosos(as), devendo ser comprovada a condição, se necessário.

Emenda Regimental nº 35, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 1/4 , 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

§ 8º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a ordem poderá ser alterada, a critério do(a) Presidente da sessão.”

Art. 4º Fica revogado o § 3º do artigo 82 do Regimento Interno.

Art. 5º Alterar a redação do artigo 93, e seu § 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Na ocasião de proferir seu voto, o(a) Desembargador(a) ou o(a) Juiz(a) Convocado(a) poderá pedir vista dos autos. Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento far-se-á na mesma sessão, logo que o(a) Magistrado(a) que a requereu se declare habilitado(a) para votar. Sendo o pedido de vista com suspensão do julgamento, os autos eletrônicos serão disponibilizados aos gabinetes dos(as) Desembargadores(as) ou do(a) Juiz(a) Convocado(a) e reincluídos em pauta de julgamento, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da suspensão. Ocorrendo o decurso do prazo, o processo será pautado para julgamento na sessão seguinte. (NR)

§ 7º Se o processo não for devolvido dentro do prazo estabelecido no caput, será reinserido na pauta de julgamento com a devida publicação no órgão oficial, desde que presente o(a) relator(a) e, se houver, o(a) revisor(a).” (NR)

Art. 6º Alterar a redação do art. 249 e dos §§ 1º e 2º, com a inserção dos §§ 3º e 4º, tendo este a redação original do § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249. Ainda que em gozo de férias, os(as) Desembargadores(as) poderão participar de votação, quando se tratar de emenda ou reforma deste Regimento, eleições, organização de lista para promoção por merecimento, remoção ou disponibilidade de Juízes, bem como outras deliberações de ordem administrativa ou Emenda Regimental nº 35, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 1/4 , 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

judicial, e, ainda, para julgar arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência.
(NR)

§ 1º Em se tratando de matéria judicial, o desembargador ou a desembargadora participará do julgamento dos processos em que seja relator(a) ou revisor(a) ou que esteja vinculado(a), observando-se no que couber o disposto no § 1º do art. 12 e no art. 13, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019. (NR)

§ 2º O desembargador ou a desembargadora que estiver em gozo de férias e participar de sessão do Tribunal Pleno ou das Turmas, por convocação ou de forma voluntária, fará jus a folga compensatória. (NR)

§ 3º Quando da convocação do desembargador ou desembargadora para julgamento dos processos aos quais está vinculado(a), houver ausência de quórum para deliberação, o Magistrado ou a Magistrada convocado(a) comporá o quórum votando nos demais processos.

§ 4º Deverão os(as) Desembargadores(as) comunicar ao(à) Presidente do Tribunal seus endereços no período de gozo de férias.”

Art. 7º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Republicue-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Emenda Regimental nº 35, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 1/4 , 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2023

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região

Emenda Regimental nº 35, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 1/4 , 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.